



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS**  
SGD: 2020/09099/012417

OFÍCIO CIRCULAR Nº 006/2020/DISTEC

Palmas - TO, 09 de novembro de 2020.

**Assunto:** Sistemas de proteção contra incêndio que devem ser exigidos para condomínios residenciais horizontais constituídos por casas unifamiliares.

Aos Srs. Comandantes, Chefes e Coordenadores

Considerando os parâmetros do parágrafo único do Artigo 1º-A, da Lei Estadual nº 1.787 de 15 de maio de 2007, que exclui das exigências da Lei de Segurança contra Incêndio e Pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins as residências unifamiliares;

Considerando que os condomínios ou loteamentos residenciais horizontais são constituídos, eventualmente, de áreas de uso comum a serem protegidas.

O Diretor de Serviços Técnicos do CBMTO, no uso de suas atribuições RESOLVE que:

As residenciais unifamiliares, mesmo que geminadas (não isoladas), são isentas de medidas de segurança contra incêndio;

As áreas comuns dos condomínios residenciais horizontais devem ser protegidas e atender às exigências das tabelas 4 ou 5, do ANEXO I À LEI Nº 1.787, DE 15 DE MAIO DE 2007, considerando-se as respectivas áreas e alturas;

Se existirem subsolos de uso comum destinados ao atendimento das residências unifamiliares, normalmente utilizados como estacionamentos de veículo, devem ser compartimentados com relação às áreas residenciais e protegidos por meio da interposição de portas corta fogo (PCFP90).

Os condomínios residenciais horizontais, com área construída de uso comum de até 750 m<sup>2</sup> e até 6 m de altura, devem ser regularizados por meio do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico - PLAPCIP, conforme parâmetros da Norma Técnica nº 32;

Os condomínios residenciais horizontais com área construída de uso comum superior a 750 m<sup>2</sup> ou 6 m de altura, devem ser regularizados por meio de Projeto de segurança e proteção contra incêndio e pânico, conforme Norma Técnica nº 01 – Procedimentos administrativos;

A cobrança da taxa referente ao serviço de bombeiros deve incidir única e exclusivamente sobre a área comum a ser regularizada.

Atenciosamente,

**THIAGO FRANCO SANTANA – TEN CEL QOBM**  
Diretor de Serviços Técnicos

Quadra 403 Sul, Av. NS 5 c/LQ 9, c/nº CEP 77015-560, Palmas, TO - Fone: (63) 3218-4746

Documento foi assinado digitalmente por THIAGO FRANCO SANTANA em 10/11/2020 11:16:59.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 8DC5551B00A8CAF8

